



Departamento Jurídico

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 154/2025

**LEI 13.019/2014 – ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL – ANÁLISE PLANO DE
TRABALHO**

A Secretaria Municipal de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Plano de Trabalho referente à Lei 13.019/2014 - Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Fomento entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a Organização da Sociedade Civil, abaixo discriminada, relativo às emendas impositivas ao 113/2024, aprovadas por meio da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025 - Lei nº 7.670 de 10/12/2024 e remanejadas por meio da Lei Municipal nº 7.753 de 08 de julho de 2025:

Entidade: ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO APDESP, inscrito no CNPJ sob nº 35.472.651/0001-69;

Ficha Orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO
02 02	GABINETE DO PREFEITO
020201	GABINETE
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
04 122 0003 1788 0000	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO APDESP
1859 3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO 35.000,00
1866 3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO 8.000,00
1870 3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO 22.222,22
1874 3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO 22.222,22
1881 3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO 10.000,00

O parecer não demanda maiores explanações, pois os referidos documentos referentes a formalização do Termo de Fomento foram realizados nos exatos termos da Lei 13.019/2014.

Constatou-se que a entidade credenciada a prestar os serviços encontra-se regular e apta, e a modalidade do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público é o previsto em Lei, com base nos artigos 29 e 31 da Lei 13.019/2014, uma vez que os recursos são oriundos de Emendas Impositivas junto à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024 - Lei Municipal nº 7.670 de 10/12/2024 e remanejada por meio da Lei Municipal nº 7.753 de 08 de julho de 2025.

O prazo estabelecido para a prestação de contas da entidade para com a municipalidade encontra-se previsto em lei, sendo que não já objeções a serem feitas.

Ante todo o exposto, s.m.j., OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Fomento na modalidade de Inexigibilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a Organização da Sociedade Civil descrita acima, para prestação dos serviços e execução do Plano de Trabalho.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Procurador Jurídico

CAIO MARCHIONI DA SILVA
Procurador Jurídico

DIEGO RAFAEL ESTEVEZ VASCONCELLOS
Procurador Jurídico